



TERMO DE CONTRATO N. 43/2006/SEFAZ/FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.055-500, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor WALDIR JÚLIO TEIS, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, denominada CONTRATANTE e, a empresa BARÃO COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.111.728/0001-16, Inscrição Estadual n. 13.177.568-5, estabelecida na Rua Barão de Melgaço, n.40, Bairro Porto, Cuiabá-MT, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ LUIZ GOMES FERNANDES, portador do RG n. 855.250-SSP/GO, inscrito no CPF n. 228.921.501-59, tendo em vista a delegação de poderes constantes em Procuração Pública, registrada no 2º Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande, nos termos do PREGÃO n. 08/2006/FUNGEFAZ/SEFAZ, têm, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, justo e contratado o estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de PNEUS primeira linha e válvulas pneumáticas, devidamente montados, alinhados e balanceamento, identificados através de etiquetas vulcanizadas e numeradas, fornecidas pela Contratante para atendimento da frota de veículos da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. As especificações do objeto são as seguintes:

ITEM	UNIDADE	PRODUTO
01	240	Pneus 175/70 R13
02	20	Pneus 185/65 R14
03	12	Pneus 195/65 R15
04	20	Pneus 215/80 R16
05	40	Pneus 225/75 R15 – Borrachudo A/T 50/50
06	20	Pneus 235/75 R15 – Borrachudo A/T 50/50
07	14	Pneus 265/75 R16 – Borrachudo A/T 50/50
08	06	Pneus 205/70 R15
09	90	Pneus 225/75 R16 – Borrachudo A/T 50/50
10	30	Pneus 750 X16 - Borrachudo
11	30	Câmaras de pneus 750 x 16
12	531	Aplicações de válvulas

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O fornecimento do objeto contratado será conforme a necessidade e demanda, mediante requerimento expresso da Gerência de Transportes da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso - GTRAN/SEFAZ.

3.2. A entrega do objeto contratado será no Posto de Atendimento da Contratada em Cuiabá-MT, mediante solicitação formal pela Contratante com apresentação de Requisição, preenchida com a quantificação e especificação de cada produto, preço unitário e preço total, devidamente autorizada pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.

3.3. O objeto deste contrato será recebido por servidor designado pela Gerência de Transportes - GTRAN, mediante Termo Circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções.

3.4. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/1993.

3.5. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com as Requisições e com as normas deste Contrato.

3.6. A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente, o fornecimento objeto deste Contrato.

3.7. A Contratada nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor - fica ciente que é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto contratado, a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso pagará à Contratada o **valor global estimado de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, que corresponderá ao valor dos produtos e serviços fornecidos.

4.1.1. O valor unitário do objeto descrito no item 01 da Cláusula Segunda é de **R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais)**, perfazendo a importância de **R\$ 40.560,00 (quarenta mil quinhentos e sessenta reais)**;

4.1.2. O valor unitário do objeto descrito no item 02 da Cláusula Segunda é de **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)**, perfazendo a importância de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**;

4.1.3. O valor unitário do objeto descrito no item 03 da Cláusula Segunda é de **R\$ 278,75 (duzentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, perfazendo a importância de **R\$ 3.345,00 (três mil trezentos e quarenta e cinco reais)**;

4.1.4. O valor unitário do objeto descrito no item 04 da Cláusula Segunda é de **R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais)**, perfazendo a importância de **R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais)**;

4.1.5. O valor unitário do objeto descrito no item 05 da Cláusula Segunda é de **R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais)**, perfazendo a importância de **R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais)**;

4.1.6. O valor unitário do objeto descrito no item 06 da Cláusula Segunda é de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**, perfazendo a importância de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**;

4.1.7. O valor unitário do objeto descrito no item 07 da Cláusula Segunda é de **R\$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais)**, perfazendo a importância de **R\$ 6.846,00 (seis mil oitocentos e quarenta e seis reais)**;

4.1.8. O valor unitário do objeto descrito no item 08 da Cláusula Segunda é de **R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais)**, perfazendo a importância de **R\$ 2.226,00 (dois mil duzentos e vinte e seis reais)**;

4.1.9. O valor unitário do objeto descrito no item 09 da Cláusula Segunda é de **R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais)**, perfazendo a importância de **R\$ 43.560,00 (quarenta e três mil quinhentos e sessenta reais)**;

4.1.10. O valor unitário do objeto descrito no item 10 da Cláusula Segunda é de **R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais)**, perfazendo a importância de **R\$ 11.220,00 (onze mil duzentos e vinte reais)**;

4.1.11. O valor unitário do objeto descrito no item 11 da Cláusula Segunda é de **R\$ 29,00 (vinte e nove reais)**, perfazendo a importância de **R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais)**;

4.1.12. O valor unitário do objeto descrito no item 12 da Cláusula Segunda é de **R\$ 3,00 (três reais)**, perfazendo a importância de **R\$ 1.593,00 (um mil quinhentos e noventa e três reais)**;

4.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado.

4.3. Os pagamentos serão efetuados pelo FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela GTRAN.

4.4. As Notas Fiscais deverão conter, no verso, atestados firmados pelo Gerente da GTRAN ou Superintendente da SADAL (Superintendência Adjunta de Apoio Logístico), comprovando a execução do objeto contratado.

4.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.3 fluirá a partir da respectiva regularização.

4.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.6.1. número do contrato;

4.6.2. nome do banco, número da agência e conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.7. A Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

4.8. A Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal.

4.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01.

4.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

4.11. O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

4.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto implicará no ajustamento do pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei.

4.13. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, acompanhada dos documentos descritos nos itens 4.14.1., *usque* 4.14.3., podendo ser substituídos pela prova de

regularidade junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, conforme art. 110 do Decreto n. 7.217, de 14 de março de 2006.

4.14. O pagamento a ser efetuado estará condicionado à apresentação pela Contratada de Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidades fiscais descritos abaixo, todos do domicílio da Contratada:

4.14.1. Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

4.15.1. Certidão de regularidade fiscal para com a Procuradoria Geral do Estado;

4.15.2. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.15.3. Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Projeto Atividade: 2006
Classificação Orçamentária: 3390 3032
Fonte: 240

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.2.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. A Contratada deverá devolver as carcaças dos pneus que serão substituídos;

7.2.2. Corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto Contratado em que se verificarem vícios ou incorreções;

7.2.3. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

7.2.4. Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.5. Responsabilizar-se-á pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus funcionários, acaso necessário à execução do objeto.

7.2.6. Responsabilizar-se-á pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

7.2.7. Comparecerá junto a Contratante, na Gerência de Contratos/GCON, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.415, Complexo III, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, para assinatura do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação.

7.2.8. Atenderá todas as obrigações constantes da Lei n. 8.666/93 e do Contrato.

7.3. OBRIGACÕES DO CONTRATANTE:

7.3.1. Proporcionará para a Contratada todas as facilidades para a perfeita execução do objeto deste Contrato;

7.3.2. Efetuará o pagamento das faturas apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quarta;

7.3.3. Fiscalizará a execução do objeto deste Contrato;

7.3.4. Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Caso a Contratada não mantenha a proposta, falhe ou fraude a execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, nos moldes do art. 86, da Lei n. 8666/1993, sujeitará a Contratada inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do fornecimento contratado.

8.3. O valor da multa prevista no item anterior será descontado dos créditos que a Contratada possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no subitem 8.4.2.

8.4. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, nos termos do artigo 87, da Lei n. 8.666/1993, poderá a Administração, aplicar a Contratada, garantida a ampla defesa, as seguintes penalidades:

8.4.1. Advertência por escrito;

8.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos na ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do Contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de cinco anos;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/1993.

8.5. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso o respectivo valor será descontado dos créditos que este possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado.

8.6. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade, caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo, encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato pela Contratada assegurará a Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DEZ – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada a Contratada a transferência das obrigações parciais, assumidas neste Contrato, sem prévia autorização do Contratante, e havendo estrita necessidade de tal procedimento, não poderá eximir-se, com isso, de suas responsabilidades, respondendo solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

11.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do Contratante, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratual.

12.2 As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

12.3. A Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenham produzido.

12.5. A nulidade não exonera a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA TREZE – DOS PRAZOS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2006.

WALDIR JÚLIO TEIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA

BARÃO COM. DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA ME
JOSÉ LUIZ GOMES FERNANDES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: